Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**BINAGRI - SISLEGIS** 

# Portaria 211/2012

04/09/2012

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de milheto no Estado de Rondônia, conforme anexo. (Redação dada pela Portaria 265/2013/SPA/MAPA)

## Redações Anteriores

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(*Redação dada pela <u>Portaria 265/2013/SPA/MAPA</u>)* 

## Redações Anteriores

## CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

#### **ANEXO**

#### 1. NOTA TÉCNICA

O milheto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estádio vegetativo.

O milheto tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milheto no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

- b) evapotranspiração potencial estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/ desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias  $\leq$  n  $\leq$ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraramse os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de sua área, ISNA maior ou igual a 0,50 com frequência de 80% nos anos avaliados.

#### 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milheto no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na <u>Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008</u>.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

## 3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1° a 10	11 a 20	21 a 31		11 a 20		1° a 10		21 a 31		11 a 20	21 a 30
Meses	Jane	iro		Feve	reiro		Ma	rço		Abri	1	

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1° a 10	11 a 20	21 a 31		11 a	21 a 30		11 a 20	21 a 31	1° a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio	)		Junh	o		Julh	)		Ago	sto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1° a 10	11 a 20		1° a 10	11 a 20	21 a 31		11 a 20	21 a 30		11 a 20	21 a 31
Meses	Setem	Setembro		Outubro		Novembro			Dezembro			

#### 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (<u>Lei nº 10.711</u>, <u>de 5 de agosto de 2003</u>, e <u>Decreto nº 5.153</u>, <u>de 23 de agosto de 2004</u>).

# 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE-RO. O ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual nº 3782 de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1989. Também, à Lei Complementar nº 52 de 20 de dezembro de 1991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2000 pela Assembléia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233 de 06 de julho de 2000.

Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do <u>Decreto</u> 4.297/2002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembléia Legislativa do Estado N°312/2005.

	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA
MUNICÍPIOS	CULTIVARES
WIONICIPIOS	DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	24 a 36
Alto Alegre dos Parecis	24 a 36
Alto Paraíso	24 a 36
Alvorada d'Oeste	24 a 36
Ariquemes	24 a 36
Buritis	24 a 36
Cabixi	24 a 36
Cacaulândia	24 a 36
Cacoal	24 a 36
Campo Novo de Rondônia	24 a 36
Candeias do Jamari	24 a 36
Castanheiras	24 a 36
Cerejeiras	24 a 36
Chupinguaia	24 a 36
Colorado do Oeste	24 a 36
Corumbiara	24 a 36
Costa Marques	24 a 36
Cujubim	24 a 36
Espigão d'Oeste	24 a 36
Governador Jorge Teixeira	24 a 36
Guajará-Mirim	24 a 36
Itapuã do Oeste	24 a 36
Jaru	24 a 36
Ji-Paraná	24 a 36
Machadinho d'Oeste	24 a 36
Ministro Andreazza	24 a 36
Mirante da Serra	24 a 36
Monte Negro	24 a 36
Nova Brasilândia d'Oeste	24 a 36
Nova Mamoré	24 a 36
Nova União	24 a 36
Novo Horizonte do Oeste	24 a 36
Ouro Preto do Oeste	24 a 36
Parecis	24 a 36

Pimenta Bueno	24 a 36
Pimenteiras do Oeste	24 a 36
Porto Velho	24 a 36
Presidente Médici	24 a 36
Primavera de Rondônia	24 a 36
Rio Crespo	24 a 36
Rolim de Moura	24 a 36
Santa Luzia d'Oeste	24 a 36
São Felipe d'Oeste	24 a 36
São Francisco do Guaporé	24 a 36
São Miguel do Guaporé	24 a 36
Seringueiras	24 a 36
Teixeirópolis	24 a 36
Theobroma	24 a 36
Urupá	24 a 36
Vale do Anari	24 a 36
Vale do Paraíso	24 a 36
Vilhena	24 a 36

,	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES
MUNICÍPIOS	DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta	24 a 36
d'Oeste	24 4 30
Alto Alegre dos	24 a 36
Parecis	
Alto Paraíso	24 a 36
Alvorada d'Oeste	24 a 36
Ariquemes	24 a 36
Buritis	24 a 36
Cabixi	24 a 36
Cacaulândia	24 a 36
Cacoal	24 a 36
Campo Novo de Rondônia	24 a 36
Candeias do Jamari	24 a 36
Castanheiras	24 a 36
Cerejeiras	24 a 36
Chupinguaia	24 a 36
Colorado do Oeste	
Corumbiara	24 a 36
Costa Marques	24 a 36
Cujubim	24 a 36
Espigão d'Oeste	24 a 36
Covernador Iorga	24 a 36
Guajará-Mirim	24 a 36
Itapuã do Oeste	24 a 36
Jaru	24 a 36
Ji-Paraná	24 a 36
Machadinho d'Oeste	24 a 36
Ministro Andreazza	24 a 36
Mirante da Serra	24 a 36
Monte Negro	24 a 36
Nova Brasilândia d'Oeste	24 a 36
Nova Mamoré	24 a 36
Nova União	24 a 36

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Novo Horizonte do	24 a 36
Oeste	
Ouro Preto do Oeste	24 a 36
Parecis	24 a 36
Pimenta Bueno	24 a 36
Pimenteiras do Oeste	24 a 36
Porto Velho	24 a 36
Presidente Médici	24 a 36
Primavera de Rondônia	24 a 36
Rio Crespo	24 a 36
Rolim de Moura	24 a 36
Santa Luzia d'Oeste	24 a 36
São Felipe d'Oeste	24 a 36
São Francisco do Guaporé	24 a 36
São Miguel do Guaporé	24 a 36
Seringueiras	24 a 36
Teixeirópolis	24 a 36
Theobroma	24 a 36
Urupá	24 a 36
Vale do Anari	24 a 36
Vale do Paraíso	24 a 36
Vilhena	24 a 36

	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA
MUNICÍPIOS	CULTIVARES
MUNICIPIOS	DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	24 a 36
Alto Alegre dos Parecis	24 a 36
Alto Paraíso	24 a 36
Alvorada d'Oeste	24 a 36
Ariquemes	24 a 36
Buritis	24 a 36
Cabixi	24 a 36
Cacaulândia	24 a 36
Cacoal	24 a 36
Campo Novo de Rondônia	24 a 36
Candeias do Jamari	24 a 36
Castanheiras	24 a 36
Cerejeiras	24 a 36
Chupinguaia	24 a 36
Colorado do Oeste	24 a 36
Corumbiara	24 a 36
Costa Marques	24 a 36
Cujubim	24 a 36
Espigão d'Oeste	24 a 36
Governador Jorge Teixeira	24 a 36
Guajará-Mirim	24 a 36
Itapuã do Oeste	24 a 36
Jaru	24 a 36
Ji-Paraná	24 a 36
Machadinho d'Oeste	24 a 36
Ministro Andreazza	24 a 36
Mirante da Serra	24 a 36
Monte Negro	24 a 36

Nova Brasilândia d'Oeste	24 a 36
Nova Mamoré	24 a 36
Nova União	24 a 36
Novo Horizonte do Oeste	24 a 36
Ouro Preto do Oeste	24 a 36
Parecis	24 a 36
Pimenta Bueno	24 a 36
Pimenteiras do Oeste	24 a 36
Porto Velho	24 a 36
Presidente Médici	24 a 36
Primavera de Rondônia	24 a 36
Rio Crespo	24 a 36
Rolim de Moura	24 a 36
Santa Luzia d'Oeste	24 a 36
São Felipe d'Oeste	24 a 36
São Francisco do Guaporé	24 a 36
São Miguel do Guaporé	24 a 36
Seringueiras	24 a 36
Teixeirópolis	24 a 36
Theobroma	24 a 36
Urupá	24 a 36
Vale do Anari	24 a 36
Vale do Paraíso	24 a 36
Vilhena	24 a 36

D.O.U., 04/09/2012 - Seção 1